
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2007

(29.6.2007)

Regulamenta a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Fica criado o plantão judiciário permanente, no primeiro e segundo graus de jurisdição, durante o recesso, feriados e finais de semana, bem como nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ordinário, com a finalidade de atender às demandas que não possam aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação.

Art. 2º Caberá ao juiz plantonista decidir pedido de liminar em mandado de segurança, em ação cautelar e em *habeas corpus*, adotando as medidas que reclamem urgência.

Parágrafo único. O plantonista avaliará a urgência que mereça atendimento, mesmo que fora do rol estabelecido no *caput* deste artigo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2007
(29.6.2007)

Art. 3º No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia será elaborada escala semanal de plantão, em sistema de rodízio, a ser divulgada no Diário do Poder Judiciário, até o último dia do mês anterior, envolvendo os membros da Corte, com indicação de um juiz plantonista e um substituto, com exceção do seu Presidente.

§ 1º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual do plantonista, a tutela de urgência poderá ser prestada pelo juiz substituto.

§ 2º As Secretarias Judiciária e de Administração, bem como os gabinetes dos juízes do Tribunal, deverão organizar a escala dos servidores plantonistas.

§ 3º Será divulgado, no *site* do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o número de telefone para contato com o servidor plantonista.

§ 4º Os juízes e servidores designados para o regime de plantão não precisam permanecer na sede do Tribunal durante o período de plantão; devem, no entanto, estar de prontidão.

§ 5º O interessado manterá contato com o servidor plantonista, com a finalidade de receber a sua petição, devendo o servidor, após processá-la, encaminhar os autos ao juiz plantonista.

Art. 4º Nos feitos de competência do Tribunal, examinada a matéria e adotadas as medidas cabíveis, os autos serão distribuídos na forma regimental.

Art. 5º No primeiro grau de jurisdição, cabe ao juiz eleitoral a apreciação das medidas urgentes que exigirem decisão fora do horário de expediente, devendo aquela autoridade divulgar a forma de acesso ao respectivo plantão.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2007
(29.6.2007)

Parágrafo único. Quando o município abranger mais de uma zona, os juízes eleitorais, de comum acordo, elaborarão, até o último dia do mês, escala de plantão, em sistema de rodízio, comunicando ao Tribunal e dando ampla divulgação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 29 de junho de 2007.

LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO
Juíza-Presidente